

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação direta da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV para a execução de serviços de recomposição asfáltica em diversas vias do Município, visando atender aos Decretos Municipais 15.486/22 e 16.946/23.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para se atingir os objetivos do Plano Municipal de Saneamento Básico, a Cesama em busca pela eficiência e redução de custos operacionais, vem investindo fortemente na remodelação das redes de água e esgoto, com adequação de material, diâmetro, posicionamento entre outros parâmetros.

2.2. Estes serviços visam reduzir sobremaneira a demanda dos serviços de manutenção diária das redes de distribuição de água e coleta de esgoto, contribuindo assim para maior eficiência na prestação do serviço, bem como pela redução dos custos operacionais.

2.3. Os decretos municipais 15486/22 e 16976/23 dispõem sobre a obrigatoriedade de recomposição das vias públicas após realização de obras ou serviços. Este contrato tem o objetivo de atender aos referidos decretos, bem como recompor as condições da via em questões de trafegabilidade e segurança aos usuários.

2.4. Sendo a EMPAV empresa pública criada com o objetivo de prestar serviços de pavimentação ao Município, a sua contratação direta se justifica com base no Art. 29, inciso XI da Lei 13303/16:

“XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com

os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;”

2.5. A contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso XI da Lei das Estatais, o qual dispõe que é dispensável a licitação nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social.

2.6. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV, inscrita sob o CNPJ nº 17.783.044/0002-19, que apresentou proposta, comprovando que os preços são compatíveis com os praticados no mercado e objeto do seu contrato tem relação com a sua atividade prevista em seu estatuto social.

2.7. Foram atendidas as formalidades previstas no art. 95 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta contratação direta são oriundos da CESAMA.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Está estimado o recapeamento de aproximadamente 11.440 m² em diversas vias do Município pelo período de 12 meses.

- 4.2. A CESAMA será responsável pela recomposição pontual com massa asfáltica faixa C após a recomposição da vala em material granular, como primeira camada, de forma que garanta aos usuários segurança para trafegar enquanto serviço definitivo não é realizado.
- 4.3. A Contratante não poderá entregar a superfície para a Contratada em BGS, mistura graduada, bica corrida ou qualquer outro material granular.
- 4.4. A Contratada deverá realizar as recomposições asfálticas pontuais ou ao longo de todo o trecho das vias contempladas nas ordens de serviço .
- 4.5. A Contratada poderá realizar recomposição das camadas inferiores (base, sub-base, dentre outras) quando solicitada pela contratante, entretanto não na região da vala.
- 4.6. O remendo profundo a ser solicitado para a contratada tem a finalidade de recompor áreas degradadas próxima a vala executada visando a preparação da

estrutura de base para a camada de recomposição asfáltica, ou seja, o remendo não tem o objetivo de corrigir problemas na vala.

4.7. A Contratante realizará vistorias nos locais onde foram executadas ligações, valas ou outros serviços para identificar eventuais problemas, tais como abatimento, trincamento e deformações plásticas.

4.8. As vistorias serão de responsabilidade da Contratante e ocorrerão nos seguintes prazos:

4.8.1. 15 dias após a execução do serviço;

4.8.2. 30 dias após a execução do serviço.

4.9. O técnico responsável da Contratada poderá acompanhar as vistorias realizadas pela Contratante.

4.10. A contratada poderá realizar ensaios de modo amostral afim de verificar o serviço além de prestar serviços de consultoria quando solicitada pela contratante.

4.11. A Contratante poderá instalar faixas informativas no local do serviço, com o objetivo de orientar a população e usuários da via sobre o período de teste do asfalto antes da recomposição final.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. O preço para realização dos serviços é de **R\$ 13.000.000,01 (treze milhões de reais e um centavo)**.

5.2. O valor da proposta comercial é o praticado no mercado, tendo em vista que todos os serviços e insumos atenderam ao limite da tabela de referência SINAPI data base dezembro/2024.

5.2.1. A utilização da planilha SINAPI é admitida e recomendada pelo Tribunal de Contas da União para definição dos preços de mercado, conforme disposto no Acórdão 1637/2016 -TCU

“Conforme jurisprudência do TCU, os sistemas referenciais oficiais da Administração gozam de presunção de veracidade e de

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

legitimidade, ou seja, refletem os preços de mercado, razão pela qual podem e devem ser considerados para a análise de adequação de preços e apuração de eventual superfaturamento” (Acórdão 1637/2016 – TCU)

5.3. O fornecedor **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV, inscrita sob o CNPJ nº 17.783.044/0002-19** apresentou a proposta com o preço compatível com o praticado no mercado e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço será executado conforme solicitação da CESAMA, feita através da Ordens de Serviço Qualificadas, que deverão conter:

6.1.1. Locais de execução dos serviços

6.1.2. O quantitativo estimado de asfalto a ser consumido;

6.1.3. A área a ser pavimentada;

6.1.4. Outras informações indispensáveis à execução do serviço.

6.2. Após a emissão da ordem de serviço, a Contratada deverá executar o serviço no prazo máximo de **03 dias úteis**.

6.3. Caso não seja possível realizar o serviço no prazo estabelecido devido a condições climáticas adversas ou outros fatores justificáveis, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante .

6.4. O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e à proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.5. Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa,

ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.6. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão de obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for.

6.7. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.8. A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O regime de execução será contratação por **empreitada por preço unitário**.

7.3. O prazo de vigência contratual é de **15 (quinze) meses** contados após a assinatura do contrato

7.3.1. O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses** contado partir da Primeira Ordem de Serviço.

7.4. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões estabelecidas no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.4.1. Sempre que for necessário acrescentar ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto contratado, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.4.2. Conforme o art.105, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato

7.5. Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.6. A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA,

respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.7. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

7.8. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.9. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.10. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAMA;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte

interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.12. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

8. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1. Medições

8.1.1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de

registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

8.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3. As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no item 8.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

8.2. Pagamento

8.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

8.2.2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.4. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br ou dcob@cesama.com.br.

8.2.5. O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e ou número do contrato.

8.2.7. O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.7.1. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

8.2.7.2. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.

8.2.8. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11. Será utilizado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.2.12. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram

impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.2.16. A CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.2.1, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da CESAMA. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2. Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

9.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou

imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

9.9. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.

9.10. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos,

independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir as Ordens de serviço para início das etapas de execução do Contrato.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.6. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

10.9. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

11. DOCUMENTOS

11.1. Seguem em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela CESAMA.

11.3. Estatuto social e ata de nomeação dos dirigentes.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

12.1.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por

cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 12.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios

e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

13.9. Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal

civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.9.1 Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

13.10. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

Segue em anexo:

- 1) Proposta da Empav contendo:
 - a) Planilha Orçamentária
 - b) Cronograma
 - c) Memória de quantitativos
 - d) Composição de Custos
 - e) Valor CAP - ANP
 - f) BDI
- 2) Certidões
- 3) Declaração de Fato impeditivo
- 4) Documentação da Empav

Roberto Bruce B. Luz

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

GEDE

Marcelo Mello do Amaral
DRDE

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

PAPELETA - 808/2025
Código do documento 57-1290478431757435306

Anexo: TR Empav Remodelção rede .pdf



Assinaturas

ROBERTO BRUCE BARGIONA LUZ
bruce@cesama.com.br
Assinou como responsável

MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO
mazevedo@cesama.com.br
Assinou como responsável

Detalhe das Assinaturas

26-fevereiro-2025 09:27:12

ROBERTO BRUCE BARGIONA LUZ - E-mail: bruce@cesama.com.br - IP: 179.182.46.207 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null -
Documento de identificação: [REDACTED] - Data Hora: 2025-02-26 09:27:12.0

28-fevereiro-2025 17:24:18

MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO - E-mail: mazevedo@cesama.com.br - IP: 177.99.196.238 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null -
Documento de identificação: [REDACTED] - Data Hora: 2025-02-28 17:24:18.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged